APROVADA
PLENÁRIO
Em: 25 / 08 / 2020
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 11:00 hs. Em: 25 / 08 / 2020
VISTO

REQUERIMENTO Nº 429 /2020
(Da Vereadora Graça Rezende)

Senhora Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Prefeito Municipal de Cabedelo, Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano** e ao Secretário Municipal de Saúde, **Senhor Murilo Suassuna,** no sentido de contratar um profissional na área de saúde (oftalmologista) para realizar exames oftalmológicos para alunos das creches e escolas públicas municipais, reiterando o **Requerimento nº 338/2018**, aprovado na Sessão Ordinária do dia 14 de agosto de 2018.

JUSTIFICATIVA

A importância dos programas de saúde ocular em escolares reside no fato de que a deficiência visual interfere no processo de aprendizagem e no desenvolvimento psicossocial da criança, fato que é reconhecido por diversas autoridades do ensino. De acordo com o proposto neste projeto de lei, a partir da avaliação, a criança que necessitar de tratamento receberia seu óculos sem qualquer despesa para a família

Plenário "Luiz de Góes", em 25 de agosto de 2020.

EXPEDIDO
Ofício nº 616 / 2020
Em: 26 / 08 / 2020
VISTO

Ver. GRAÇA REZENDE
Vereadora - DEM

EXPEDIDO
Ofício nº 617 / 2020
Em: 26 / 08 / 2020
VISTO

APROVADA
PLENÁRIO
Em 14 / 08 / 2018
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Às 9:45 hs. Em 09 / 08 / 2018
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 338/2018
(Da Vereadora Graça Rezende)

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano**, solicitando estudar a possibilidade de adotar a iniciativa de um **PROJETO DE LEI** que "***INSTITUI A CAMPANHA "OFTALMOLOGISTA NA ESCOLA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB), DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS PARA ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NO INÍCIO DO ANO LETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",*** levando em consideração a importância de uma campanha "oftalmológica nas escolas" com vistas ao tratamento da saúde ocular dos alunos, sobretudo, pelo fato de que a deficiência visual interfere no processo de aprendizagem e no desenvolvimento psicossocial da criança, fato que é reconhecido por diversas autoridades do ensino, na conformidade da "**minuta de projeto de lei e justificativa**" em anexo.

JUSTIFICATIVA.

A iniciativa da propositura mediante "requerimento" justifica-se, uma vez que, não pode o Legislativo, por iniciativa própria, aprovar leis que caracterizam ingerência na atividade **"tipicamente administrativa"**, como são exemplos diplomas que impõem ações concretas que envolvem órgãos, servidores e recursos públicos do Município, por afronta ao **"princípio da reserva de administração"**, emanado do próprio princípio constitucional da independência e harmonia dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal).

Com efeito, a propositura trata de "serviços públicos" e "atribuições de secretarias" é de competência privativa do Prefeito Municipal, nos termos do art. 44, inciso II e IV da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda nº 007 a LOM, de 30 de abril de 2003.

Destarte, espero com este Requerimento, sensibilizar o Chefe do Poder Executivo Municipal para o problema, desencadeando o processo legislativo sobre a matéria, nos termos da minuta em anexo.

EXPEDIDO
Ofício nº 502/2018
Em 20 / 08 / 2018
VISTO

Plenário "Luiz de Góes", em 09 de agosto de 2018.

GRAÇA REZENDE
Vereadora-MDB

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

MINUTA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº _____/2018.
(Do Prefeito Municipal)

Institui a campanha "Oftalmologista na Escola" no âmbito do Município de Cabedelo (PB), dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames oftalmológicos para alunos das escolas públicas municipais no início do ano letivo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituída a campanha "Oftalmologista na Escola", com o objetivo de promover a realização de exames oftalmológicos nos alunos das escolas públicas municipais, com ênfase nos das séries iniciais do ensino fundamental.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo será desenvolvida pelas Secretarias Municipais da Educação, da Saúde e da Assistência Social.

§ 2º Os exames a que se refere o "caput" deste artigo serão gratuitos e obrigatórios para todos os alunos que houverem ingressado 1ª série do ensino fundamental da rede pública municipal.

Art. 2º Os alunos nos quais forem detectados problemas de visão deverão ser encaminhados para avaliação oftalmológica nas unidades de saúde do Município, ou por unidade móvel para esse fim.

§ 1º Os exames deverão ser agendados pela direção de cada escola, juntamente com a Secretaria da Saúde, mediante programação de turmas.

§ 2º Os exames oftalmológicos serão anuais, devendo ocorrer durante o primeiro bimestre do ano escolar.

Art. 3º Os alunos que necessitarem de tratamento receberão os óculos sem qualquer despesa para a família.

Art. 4º Os casos omissos nesta Lei poderão ser regulamentados por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), em 09 de agosto de 2018.

GRAÇA REZENDE
Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

A importância dos programas de saúde ocular em escolares reside no fato de que a deficiência visual interfere no processo de aprendizagem e no desenvolvimento psicossocial da criança, fato que é reconhecido por diversas autoridades do ensino.

Estima-se que a grande maioria das crianças brasileiras em idade escolar nunca passou por exame oftalmológico e dados do Conselho Brasileiro de Oftalmologia mostram que 20% delas apresentam alguma perturbação ocular.

As causas mais comuns de acuidade visual reduzida em escolares são os erros de refração a hipermetropia, o astigmatismo e a miopia e estrabismo. A detecção precoce destes problemas possibilita a sua correção ou minimização, visando o melhor rendimento global da criança em idade escolar.

Nos programas de triagem visual é importante estipular o critério de encaminhamento dos indivíduos como, por exemplo, o limite de visão a ser considerado. Esta preocupação resulta do fato de que este não pode ser tão alto para que não haja um número excessivo de crianças encaminhadas, gerando exames desnecessários, bem como o contrário também é indesejável, pois pode deixar de lado crianças que tenham problemas oculares.

A precisão desta avaliação somente pode ser assegurada, quando realizada por profissionais habilitados, ou seja, o médico oftalmologista.

O objetivo deste projeto é verificar a prevalência de acuidade visual reduzida em escolares, principalmente os alunos das primeiras séries do ensino fundamental de escolas das redes pública estadual.

Muitas vezes, atitudes dos alunos em sala de aula levam os professores a suspeitarem das dificuldades visuais dos alunos, pois o contato diário no ambiente escolar possibilita conhecer o modo de ser de cada aluno e notar alterações na aparência ou na conduta.

Temos que considerar, porém, que os professores, apesar de toda a dedicação e boa vontade, não possuem conhecimentos suficientes quanto à saúde ocular e, portanto, as ações por eles desenvolvidas não são completas e abrangentes.

Quantas crianças com problema na aprendizagem, são reprovadas e, muitas vezes, se evadem da escola, porque têm uma simples miopia, mas os pais não podem pagar por tratamento adequado?

Daí a necessidade de implantação de um programa de saúde ocular em todo o sistema público de ensino, visando desenvolver ações de prevenção da incapacidade visual, bem como a promoção e recuperação da saúde ocular.

Muitas vezes, os alunos encaminhados pela escola para a realização de exames, esbarram nas dificuldades financeiras da família, principalmente com relação ao tratamento, uma vez que não existe, hoje, um programa de atendimento público e gratuito.

De acordo com o proposto neste projeto de lei, a partir da avaliação, a criança que necessitar de tratamento vai receber os óculos sem qualquer despesa para a família.

Estou convencido de que, quando detectamos um problema na visão do estudante estamos contribuindo para melhorar o seu rendimento na escola e, ao mesmo tempo, fazendo um trabalho saúde pública preventiva.

Criança que não enxerga bem, vai mal no aprendizado, sente-se discriminada perante os amigos, recebe reclamações da professora e acaba sofrendo repreensão pelos pais, por um problema do qual não tem culpa.

Por todo o exposto, peço o apoio de meus pares, nesta Casa, para a aprovação desta propositura.

Cabedelo (PB), em 09 de agosto de 2018.

GRAÇA REZENDE
Vereadora - MDB

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Às 10:25hs. Em 17/03/2015
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 025 /2015
(Da Vereadores Graça Rezende)

APROVADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 17/03/2015
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Prefeito Municipal, Sr. Wellington Viana França**, solicitando providências no sentido de contratar um profissional na área de saúde (oftalmologista) para realizar exames oftalmológicos dos alunos da rede de ensino municipal (Creches e Escolas), como também nas comunidades e periferias carentes do município de Cabedelo.

Plenário "Luiz de Góes", em 17 de março de 2015.

GRAÇA REZENDE
Vereadora

EXPEDIDO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Ofício nº 039/2015
Em 18/03/2015
VISTO